

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.001222/04-04

INTERESSADOS: Agentes do Setor Elétrico

RELATOR: Diretor Eduardo Henrique Ellery Filho

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – SRT

ASSUNTO: Estabelecimento da distinção entre reforços e melhorias em instalações de transmissão

DOS FATOS

As instalações de transmissão da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão, em especial as de propriedade das concessionárias de transmissão relacionadas nas Resoluções 166 e 167, ambas de 2000, requerem, constantemente, em função de seu porte e da dinâmica do Sistema Interligado Nacional – SIN, ampliações e reforços, caracterizadas nos estudos de expansão, no âmbito do planejamento setorial e também de melhorias e reforços nas instalações em operação, decorrentes de solicitações à ANEEL efetuadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS.

2. A Agência, ao analisar os relatórios, tem verificado diversidade de justificativas quando da solicitação, pelo ONS, de implementações de intervenções em instalações de transmissão existentes, apresentadas como reforços, melhorias, modificações ou alterações.

32. Ocorre que a legislação sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, define o serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

43. A aplicação da legislação nos contratos de concessão deixa clara a obrigação das transmissoras, na prestação dos serviços, de empregar materiais e equipamentos de qualidade, de manter instalações e métodos operativos adequados que garantam bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas, definindo “atualidade” como a modernidade das técnicas, equipamentos e das instalações utilizadas e a sua preservação, bem como a melhoria do serviço.

54. Já o Decreto 2.655, de 1998, estabelece que as concessionárias de transmissão são responsáveis pelos reforços em instalações existentes de sua propriedade, mediante a autorização do Poder Concedente, mediante incrementos na respectiva Receita Anual Permitida, a RAP.

65. Estes fatos vinham causando divergências de interpretação quanto à classificação de instalações nos processos de autorizações e no estabelecimento das RAP's entre as concessionárias reguladas e o regulador, já que parte delas poderiam, ou deveriam, serem de responsabilidade das próprias concessionárias e, conseqüentemente, não gerando direito a incrementos na RAP.

7. A Agência considera essa distinção complemento imprescindível dos conteúdos dos contratos de concessão. Em particular, conforme o disposto nos contratos das transmissoras relacionadas na Resolução 166/2000, a ANEEL deve proceder, a cada 4 anos, a revisão periódica da RAP, com objetivo de promover a eficiência e modicidade tarifária, conforme regulamentação específica. Com a finalidade de estabelecer o tratamento regulatório adequado para a determinação de cada um dos componentes da RAP, deve, portanto, ser definido, de forma clara e precisa, os conceitos de “Melhorias” e “Reforços” em instalações de transmissão.

8. Assim, a ANEEL, no diligenciamento da eliminação de lacunas regulatórias, tendo como base a Nota Técnica nº 007/2004 – SRT/ANEEL submeteu esta questão aos agentes do setor e da sociedade, por meio da Audiência Pública 020/2004, realizada em 17 de junho de 2004, visando estabelecer diferenças entre as obras e instalações que serão classificadas como reforços de transmissão, e que necessitam de autorização específica para serem iniciadas, daquelas obras que deverão ser implementadas diretamente pelas concessionárias de transmissão, com o objetivo de manter o serviço adequado, e tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessões outorgadas.

9. A Audiência Pública contou com a presença de 52 participantes, representando 15 concessionárias de transmissão, 9 concessionárias de geração e distribuição, 8 empresas de engenharia e de advocacia, ministérios de Minas e Energia e da Justiça, Tribunal de Contas da União, Conselho Regional de Engenharia, Operador Nacional do Setor Elétrico, associações brasileiras de Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica, de Distribuidores de Energia Elétrica e de Empresas Proprietárias de Infraestrutura e Sistemas Privados de Telecomunicações.

10. As contribuições recebidas dos agentes foram registradas e analisadas no “Relatório de Análise e Contribuições à Audiência Pública nº 020/2004”, conforme consta no Processo em epígrafe, e a consolidação das contribuições deu origem à Nota Técnica nº 002/2005-SRT/ANEEL, que encaminhou à Procuradoria Federal-ANEEL minuta de Resolução Normativa acatando as contribuições pertinentes dos agentes participantes da Audiência Pública 020/2004, vis-à-vis o interesse público.

112. É o Relatório.

Brasília, _____, 23 de _____ maio de 2005.

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
Diretor